



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

Protocolo: 200300255/2026

Tipo de Processo: Eleições 2026 - Procedimentos Gerais

Assunto: Retificação da Deliberação CER-PE nº 57/2026 em razão de erro material na redação do item 2 do dispositivo.

DELIBERAÇÃO CER-PE Nº 058/2026

A **COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER**, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Resolução Confea nº 1.150/2025,

Considerando que a Deliberação CER nº 57/2026 contém erro material de redação no item 2 de seu dispositivo;

Considerando que, por equívoco de digitação, constou a expressão "**quebra de parcialidade**", quando o correto, em consonância com a fundamentação do parecer, com os debates travados e com a vontade manifestada pelo colegiado no momento do julgamento, é "**quebra de imparcialidade**";

Considerando que a substituição da expressão decorre exclusivamente da correção de erro material, não implicando qualquer alteração do mérito, dos fundamentos ou da conclusão do julgamento;

Considerando que o erro material é evidente, consistindo em mero equívoco redacional, cuja correção visa apenas adequar o texto da deliberação à efetiva decisão proferida pela Comissão Eleitoral Regional, sem qualquer modificação do conteúdo decisório, dos fundamentos adotados ou do resultado do julgamento.

DELIBERA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

I - RETIFICAR o item 2 da Deliberação CER-PE nº 57/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a representação em relação a Giani de Barros Câmara Valeriano, por inexistirem elementos probatórios mínimos suficientes de quebra de imparcialidade para caracterizar, de forma objetiva e inequívoca, a infração prevista no art. 25 da Resolução Confea nº 1.150/2025."

II – CERTIFICAR que a presente Deliberação Retificadora tem por finalidade exclusiva corrigir erro material constante do item 2 da Deliberação CER nº 57/2026, sem alteração do mérito do julgamento.

III - Permanecem inalterados e integralmente ratificados todos os demais termos da Deliberação CER-PE nº 57/2026.

IV - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do processo, passando a integrar a Deliberação CER-PE nº 57/2026 para todos os efeitos legais e administrativos.

Recife, 07 de julho de 2026.

Eng. Mec. Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador Adjunto – CER 2026